

LEI N. 1664/21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre desafetação de **Área Pública Municipal B – APM** situada no Setor Silvio Manoel, autoriza doação com encargos para construção de moradias populares às famílias de baixa renda e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação originária e passa à categoria de bem dominical a **Área Pública Municipal B – APM**, com área de **1.470,89 m²** (hum mil, quatrocentos e setenta vírgula oitenta e nove metros quadrados), situada no Setor Silvio Manoel, , conforme descrito no incluso Memorial Descritivo, com os seguintes limites e confrontações:

Situação atual do imóvel:

APM B - Quadra – Setor Silvio Manoel

APM B-----Quadra 1-----Área = 1470,89m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----45,77 metros pela Rua José Manoel de Souza + 7,78 metros pela Rua Jovenira Gomes de Souza.

Fundos-----45,04 Metros----- Com RUA JOSÉ PARREIRA GUIMARÃES

Lado Direito-----40,00 Metros com lote 1 e lote 18.

Lado Esquerdo---D=7.23+6.06+7.07 Metros-----Com a Rua Romeu Parreira.

Situação pretendida do imóvel:

Lote 1A

Quadra –Setor Silvio Manoel

Lote 1A-----Quadra 1-----Área = 200,00m²

Divisas e Confrontações:

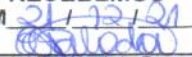
Frente-----10,00 metros pela Rua José Parreira Guimarães.

Fundos-----10,00 Metros----- Com Lote 25.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 21/12/21

Câmara Municipal de Pontalina

Lado Direito-----20,00 Metros ----- com lote 20.
Lado Esquerdo----20,00 Metros -----Com Lote 18.

Lote 1B

Quadra –Setor Silvio Manuel

Lote 1B-----Quadra 1-----Área = 200,00m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----10,00 metros pela Rua José Parreira Guimarães.
Fundos-----10,00 Metros com Lote 25 e Lote 24.
Lado Direito-----20,00 Metros ----- com lote 21.
Lado Esquerdo----20,00 Metros -----Com Lote 19.

Lote 1C

Quadra –Setor Silvio Manuel

Lote 1C-----Quadra 1-----Área = 200,00m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----10,00 metros pela Rua José Parreira Guimarães.
Fundos-----10,00 Metros com Lote 24.
Lado Direito-----20,00 Metros ----- com lote 22.
Lado Esquerdo----20,00 Metros -----Com Lote 20.

Lote 1D

Quadra –Setor Silvio Manuel

Lote 1D-----Quadra 1-----Área = 200,00m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----10,00 metros pela Rua José Parreira Guimarães.
Fundos-----10,00 Metros com Lote 24.
Lado Direito-----20,00 Metros ----- com lote 23.
Lado Esquerdo----20,00 Metros -----Com Lote 21.

Lote ÁREA REMANESCENTE

Quadra –Setor Silvio Manuel

Lote ÁREA REMANESCENTE-----Quadra 1-----Área = 173,62m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----5,04+ D=7,23Metros pela Rua José Parreira Guimarães.
Fundos-----8,46Metros com Rua Jovenira Gomes de Souza.
Lado Direito-----D=6.06+7.07 Metros-----Com a Rua Romeu Parreira

Lado Esquerdo----21,21 Metros -----Com Lote 22 e 24.

Lote 1E

Quadra –Setor Silvio Manuel

Lote 1E-----Quadra 1-----Área = 245,22m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----31,25 Metros com Rua Jovenira Gomes de Souza.

Fundos-----27,00Metros com Lote 20, 21 e 22.

Lado Direito-----16,95 Metros-----Com lote 25.

Lado Esquerdo----1,19 Metros -----Com Lote 23.

Lote 1F

Quadra –Setor Silvio Manuel

Lote 1F-----Quadra 1-----Área = 252,04m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----7,78 + D= 6,05 Metros com Rua Jovenira Gomes de Souza.

Fundos-----13,00Metros com Lote 19 e 20.

Lado Direito-----20,00 Metros-----Com lote 1.

Lado Esquerdo----16,95 Metros -----Com Lote 24.”

Parágrafo único – Após a aprovação do desmembramento da área pública acima mencionada pela Prefeitura Municipal, será enviado requerimento ao Cartório de Registro Imobiliário para fins de registro e abertura de matrículas dos lotes urbanos, de acordo com os limites e confrontações de cada lote urbano.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargos ou concessão de direito real dos lotes urbanos descritos no art. 1º desta lei, exclusivamente, para fins de construção de moradias populares destinadas às famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse Social.

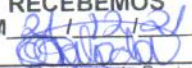
Parágrafo Único – Os lotes urbanos doados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados são considerados integrantes de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 3º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes nesta lei serão selecionadas de acordo com parecer do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e com os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 
Câmara Municipal de Pontalina

- a) *Possuir domicílio no município de Pontalina com prazo de, no mínimo, 03 (três) anos;*
- b) *Possuir renda familiar mensal de 0 a 3 salários mínimos;*
- c) *Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);*
- d) *Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;*

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários são de caráter eliminatório e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 4º - Os lotes urbanos objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 5º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- a) *ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;*
- b) *IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).*
- c) *TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.*

Art. 6º - Para fins de cumprimento da doação com encargos ou concessão, fica ainda o Município autorizado a celebrar convênios ou parcerias com órgãos do Governo Estadual (AGEHAB), Governo Federal, associações civil, entidades governamentais e não governamentais ou empresas do setor privado, visando a execução de ações ou programas habitacionais de financiamentos da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A e demais instituições bancárias, bem como firmar Parceria Público Privada – PPP com financiamento da própria construtora às famílias de baixa renda que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Art. 7º - No cumprimento das ações ou programas habitacionais o município poderá realizar obras e serviços de infra-estrutura necessárias para construção das moradias populares, objetivando a diminuição do custo de construção da unidade habitacional e do valor das parcelas mensais do financiamento, em benefício das famílias de baixa renda.

Art. 8º - Nas doações ou concessões de direito real de uso de áreas ou lotes urbanos para empresa ou instituição do setor privado deverá ser realizado processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

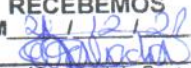
Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste artigo o licitante vencedor deverá iniciar as obras de construção das casas populares no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e concluídas em até 24 meses, contados da data da ordem de serviço do contrato firmado na modalidade de concorrência pública.

Art. 9º - A falta de cumprimento dos encargos estabelecidos na presente lei, o desvio de finalidade da doação ou concessão, a cessão ou transferência do imóvel a terceiros e a falta de pagamento das parcelas do financiamento pelo donatário resultará na automática reversão do imóvel e suas benfeitorias ao Município, o qual, posteriormente, será entregue a outra família que se enquadre no Programa, sem qualquer pagamento de indenização ao donatário ou beneficiário inadimplente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 21 de Dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/12/21

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 044/2021 , que *“Dispõe sobre desafetação de Área Pública Municipal B – APM situada no Setor Silvio Manoel, autoriza doação com encargos para construção de moradias populares às famílias de baixa renda e dá outras providências.”*

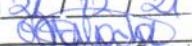
RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.664/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 044/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/12/21

Câmara Municipal de Pontalina